



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

DECRETO Nº 10.294, de 04 de novembro de 2025

Regulamenta o § 2º do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos.

Publicado no mural
da PMJN em
04/11/2025
Santos

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 10.364, de 29/10/2025, proveniente da Secretaria Municipal de Controle e Transparência (Semcont);

Considerando o disposto no § 2º do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme o presente Decreto.

Art. 2º. Consideram-se pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento, para os fins deste Decreto, aquelas cujo valor não ultrapasse R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), nos termos do § 2º do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024.

Parágrafo único. O valor fixado no *caput* será atualizado automaticamente sempre que houver nova atualização federal, observando-se o limite vigente estabelecido pela União.

Art. 3º. O procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, quando indispensável à continuidade dos serviços públicos e impossibilitado o trâmite regular de contratação, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. pagamento de taxas, emolumentos, custas judiciais ou extrajudiciais e publicações oficiais;

II. inscrições em cursos, seminários, capacitações ou eventos de interesse institucional;

III. contratação de serviços gráficos, fotográficos, de impressão ou materiais de expediente, quando comprovadamente urgentes;



IV. aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza ou de consumo, em situações emergenciais e justificadas;

V. reparo emergencial de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo aquisição de peças indispensáveis;

VI. abastecimento de veículos em trânsito fora da sede do Município;

VII. pagamento de hospedagem e alimentação em situações não planejadas, quando não cobertas por diárias;

VIII. fretes, serviços de motoboy, correios ou transportes urgentes;

IX. despesas com transporte, hospedagem e alimentação de atletas amadores e equipes que representem o Município em eventos oficiais;

X. outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que comprovadamente justificadas e restritas à manutenção do serviço público, vedada a aquisição de material permanente ou serviços com garantia.

§ 1º. O procedimento deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, limitando-se ao estritamente necessário.

§ 2º. A contratação, quando possível, será realizada com base em preço de mercado compatível com o valor praticado ao consumidor comum.

§ 3º. A unidade requisitante deverá demonstrar formalmente a impossibilidade de submeter o gasto ao procedimento licitatório ordinário.

Art. 4º. O processo deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I. documento de formalização da demanda (DFD), com a especificação da tipificação (§ 2º do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021);

II. identificação completa do fornecedor (CNPJ/CPF, endereço e contatos) e o motivo de sua escolha;

III. comprovação de compatibilidade do preço com o mercado;

IV. comprovante de consulta ao CEIS e CNEP (quando possível);

V. autorização de fornecimento ou de execução do serviço;

VI. nota fiscal correspondente;

VII. comprovante do pagamento realizado.

§ 1º. Todos os documentos deverão ser arquivados no processo e mantidos sob a guarda da Contabilidade e Controle Interno.



§ 2º. As despesas realizadas nesta modalidade deverão ser publicadas no Portal da Transparência em até 30 (trinta) dias após a devida prestação de contas, contendo identificação do objeto, valor e fornecedor.

Art. 5º. Em caráter excepcional, as despesas previstas neste Decreto poderão ser realizadas sob o regime de adiantamento, conforme regulamentação municipal específica, observando:

- I.** a necessidade de empenho prévio e dotação orçamentária;
- II.** a obrigação de prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento;
- III.** imediata devolução do saldo não utilizado, sob pena de desconto em folha e responsabilização administrativa.

Art. 6º. O contrato verbal com a Administração é nulo e de nenhum efeito, salvo as hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Controle e Transparência (Semcont) poderá expedir instruções normativas complementares para padronizar procedimentos e modelos de documentos.

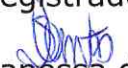
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 04 de novembro de 2025.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 04 de novembro de 2025.


Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete